APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 9 / 9 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 8 / 9 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 19 /99, de 13 de agosto de 1999.

REGISTRO
FLs 540 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 29 / 05 / 2000
Jucivanda

Dispões sobre desafetação de área urbana e alongamento de ruas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a destinação de uma área, no perímetro urbano desta Cidade, de 4.817,91m^2 (quatro mil oitocentos e dezessete metros e noventa e um decímetros quadrados), pertencente uma gleba maior de 31.845,00m^2 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 4.956, feita às fls. 155, do livro 2/AE, de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis local, de **"bem de uso especial"**, para categoria de **"bem de uso comum do povo"**.

Parágrafo Único. O imóvel mencionados no caput deste artigo fica **desafetado** de sua destinação originária para a de **"bem de uso comum do povo"**.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado usar a área desafetada, na abertura dos prolongamentos das ruas a seguir enumeradas:

I - Aristides Crisóstomo dos Santos, com a área de 3.197,18m^2 (três mil cento e noventa e sete metros e dezoito decímetros quadrados), iniciando na Av. Ildefonso Carneiro, com a largura de 14,17m, até a Rua Arthur Ferraz de Almeida, terminando com a largura de 14,00m, tendo 227,20m de comprimento pelo lado direito e 229,54m de comprimento pelo lado esquerdo;

II - José Reinaldo Vieira, com a área de 1.620,73m^2 (um mil seiscentos e vinte metros e setenta e três decímetros quadrados), partindo da confrontação do canto da chácara nº 10, com a largura de 15,00m, até a Rua

Aristides Crisóstomo dos Santos, terminando com a largura de 15,19m, tendo 106,80m de comprimento pelo lado direito e 109,30m de comprimento pelo lado esquerdo.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no corrente exercício.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, 13 de agosto de 1999.

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 018 , de 13 de agosto de 1999.

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre desafetação de área de uso especial para uso comum do povo e autorização para abertura de prolongamento de ruas.

Propomos a desafetação de apenas uma área de 4.817,91m^2 (quatro mil oitocentos e dezessete metros e noventa e um decímetros quadrados), pertencente uma área maior, de 31.845,00m^2 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizada no perímetro urbano desta Cidade, objeto da matrícula nº 4.956, às fls. 155, do livro 2/AE, de Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis local, visando abrir os prolongamentos das ruas Aristides Crisóstomo dos Santos, no trecho existente entre a Av. Ildefonso Carneiro e a Rua Arthur Ferraz de Almeida e José Reinaldo Vieira, da confrontação do canto inferior da Chácara nº 10, até a rua Aristides Crisóstomo dos Santos.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a coletividade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 9 / 9 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 8 / 9 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 19/99, de 13/08/99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre desafetação de área urbana e alongamento de ruas e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre desafetação de área urbana e alongamento de ruas, prática que tem a proteção legal e constitucional da forma como está sendo realizada, ou seja, com a prévia autorização legislativa. Assim sendo, esta Comissão emite o seu Parecer no sentido **favorável à aprovação** da matéria analisada, considerando-se que a sua redação atende à boa técnica legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 23 dias do mês de agosto de 1999.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 9 / 9 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 8 / 9 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 19/99, de 13/08/99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre desafetação de área urbana e alongamento de ruas e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada visa a desafetação de área urbana e alongamento de ruas, a qual já foi aprovada pela CCJR, não apresenta indícios de possíveis prejuízos ao erário público, ao contrário, vislumbra um passo a mais para a ampliação das vias públicas desta cidade. Assim, esta Comissão, quanto ao que lhe compete, emite Parecer Favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de agosto de 1999.

Vereadora Beatriz Franco Rossi
- Relatora -